

Parecer Técnico

Recebemos o projeto técnico da Empresa Agroturismo Recanto Ltda inscrita no CNPJ sob o número 09.614.403/0001-53.

A referida empresa solicita a isenção do ISSQN sobre os serviços de terceiros contratados para a execução do projeto arquitetônico de ampliação do Resort Termas Romanas.

Nesse sentido temos as seguintes considerações:

A Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 11 estabelece o seguinte:

" Art. 11 - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação."

Ora, o ISSQN é um tributo de competência municipal previsto na Lei Complementar 116/2003 e a incidência do imposto tem sua previsão no artigo 3º, inciso III referida Lei.

"Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)"

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;"

Como foi informado pela empresa o valor inicial do investimento gira em torno de R\$ 64.000.000,00 se aplicássemos o percentual de ISSQN incidente sobre as obras, conforme nosso Código Tributário Municipal na alíquota de 4% (quatro por cento) para a construção civil, teríamos um valor de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais), porém no valor total com certeza não está inserido só a mão de obra, mas também o material, e nesse sentido se descontássemos 60% (sessenta por cento) do material ficaríamos com 40% (quarenta) por cento de mão de obra o que resultaria em um montante de R\$ 1.024.000,00 (Um milhão e vinte e quatro mil reais).

Porém identificamos no item IV que existe uma referência de emprego de mão de obra direto no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e se fosse esse o valor dos serviços totais o ISSQN seria no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

A empresa alega que seu investimento irá gerar aumento na absorção de mão de obra, sendo gradualmente ampliado para 28 colaboradores, pois na medida em que o empreendimento for sendo ampliado irá aumentar a necessidade de emprego de mais trabalhadores.

Conseqüentemente após a conclusão das obras automaticamente haverá a necessidade de mais contratações para atender a demanda dos novos serviços.

Com relação ao aproveitamento da matéria prima local, alega que em torno de 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) serão destinados à aquisição de materiais diretos para a obra e que darão prioridade ao aproveitamento de matérias primas existentes no município de Restinga Seca, o que iria também fortalecer a economia local.

Dessa forma é indiscutível que o empreendimento e sua ampliação irá fomentar a economia local e também gerar aumento da geração de emprego e renda.

Por outro lado se olharmos a questão da renúncia da receita do ISSQN sobre o empreendimento temos as seguintes considerações:

Os prováveis valores do ISSQN que o Município deixaria de ganhar seriam de R\$ 2.560.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta mil reais), se considerarmos o valor total estimado da obra de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), ou se não identificada a mão de obra e aplicado o percentual de 40% teríamos um ISSQN na faixa de R\$ 1.024.000,00 (Um milhão e vinte e quatro mil reais), ou ainda se considerado um valor informado de mão de obra direta de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o valor do imposto devido seria de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Então esses seriam os valores prováveis que o Município estará deixando de arrecadar decorrente desta obra.

Assim, o gestor municipal deve analisar a questão para decidir se abre mão ou não da possível receita que ingressaria sobre a construção.

Por fim, conforme artigo 4º da Lei Municipal 3.264/2017 cabe a essa comissão verificar somente a questão da viabilidade econômico-financeira do investimento e nesse sentido o parecer é favorável, visto ser esse um empreendimento com grande potencial de expansão do turismo local, fomento na economia e resultante de uma empresa já consolidada no mercado.

Restinga Seca, 19 de fevereiro de 2025

William Marques Ribeiro
Contador

Luiz G. Brenner da Silveira
Engenheiro Civil

Alice Prass
Rep. ACI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C691-6AA1-2217-EE83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILLIAM MARQUES RIBEIRO (CPF 885.XXX.XXX-25) em 20/02/2025 11:56:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE LUIZA PRASS (CPF 633.XXX.XXX-20) em 20/02/2025 16:33:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ GUSTAVO BRENNER DA SILVEIRA (CPF 342.XXX.XXX-53) em 21/02/2025 13:59:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/C691-6AA1-2217-EE83>